



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 34, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Lei Orgânica da Estância Turística de Ibitinga, quanto a composição do Poder Legislativo.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica:

(Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2022, de autoria de Vereadores da Câmara Municipal de Ibitinga).

Art. 1º O caput do Artigo 7º da Lei Orgânica da Estância Turística de Ibitinga passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de 10 (dez) Vereadores, índice previsto no Artigo 29, item IV da Constituição da República Federativa do Brasil."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 25 de outubro de 2022.

EDSON FERNANDO INÁCIO
Vice-Presidente

DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA
Presidente

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO
2º Secretário

CÉLIO ROBERTO ARISTÃO
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 25 (vinte e cinco) de outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa



